

**PARECER JURÍDICO/2022**

**PROCESSO ADIMINISTRATIVO N° 001.0002394/2022**

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação N° 045/2022**

**INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.**

**EMENTA:** Aquisição de Equipamentos E Material Permanente Hospitalar par atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e HPP do município de Jurema/PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: Art. 23, § 1º, 72, e Art. 75, II, da Lei N° 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto N° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos E Material Permanente Hospitalar par atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e HPP do município de Jurema/PI,, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP, com sede na Rua Avelino Freitas, n° 498 - Centro - São Raimundo Nonato - PI, CEP: 64.770-000, **Telefone:** (89) 3582-2101, **CNPJ** N° 03.894.963/0001-74 e **Inscrição Estadual** n° 19.445.715-0, no valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**.

Considerando que a aquisição de equipamento e material permanente, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista que a necessidade dos mesmos para atender em caráter de urgência a Unidade Básica de Saúde na sede do município bem como Postos de Saúde na zona rural do município, a aquisição em caráter de urgência se faz necessário para que serviços essenciais à população que procura diariamente o sistema público municipal de saúde não seja interrompido, haja visto a necessidades dos equipamentos objeto desta dispensa de licitação.

A Lei n° 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998, estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável, entendimento este, reforçado pela Lei N° 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor do

fornecimento dos equipamentos acima aludidos, neste Município; conforme motivação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 23, § 1º, 72, e Art. 75, II, da Lei N° 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto N° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

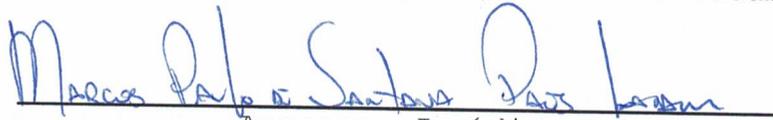
Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 23, § 1º, 72, e Art. 75, II, da Lei N° 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto N° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para aquisição dos produtos acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 24 de Outubro de 2022.

  
Assessor Jurídico  
OAB N°